



**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES
84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1º/12/2016**

Cidade Universitária, 29 de novembro de 2016.

**84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
INSTITUTO DE ARTES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CONVOCATÓRIA

Dirijo-me a Vossa Senhoria para convidá-lo (a) a participar da 84ª Reunião Extraordinária da Congregação do Instituto de Artes, a realizar-se no dia 1º/12/2016 (5ª feira), às 14:15 horas, **na Sala 41 do Departamento de Música.**

Atenciosamente,

**Original assinado pelo Senhor Presidente
FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA HASHIMOTO**

**OBS.: SR. TITULAR NA IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO
FAVOR AVISAR O SUPLENTE.**



**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES
84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1º/12/2016**

**MEMBROS DA CONGREGAÇÃO
INSTITUTO DE ARTES**

Prof. Dr. Fernando Augusto de Almeida Hashimoto Presidente	Profa. Dra. Grácia Maria Navarro Diretora Associada
Profa. Dra. Larissa Sato Turtelli Chefe Departamento de Artes Corporais	Prof. Dr. Cassiano Sydow Quilici Chefe Departamento de Artes Cênicas
Prof. Dr. Francisco Elinaldo Teixeira Chefe Departamento de Cinema	Prof. Dr. Haroldo Gallo Chefe do Departamento de Artes Plásticas
Prof. Dr. Leandro Barsalini Chefe Departamento de Música	Prof. Dr. José Eduardo Ribeiro de Paiva Chefe Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação.
Prof. Dr. Gilberto Alexandre Sobrinho Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação	Coordenador(a) dos Cursos de Graduação
Prof. Dr. José Alexandre Leme Lopes Carvalho Coordenador de Extensão	Coordenador (a) de Pesquisa

REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Prof. Mário José Mariano de Campos Docente Titular MA-I - DM	Profa. Marilia Machado Brandão Curi Docente Suplente MA-I - DAP
Prof. Marcelo Onofri Docente Titular MA-II - DAC	Docente Suplente MA-II
Profa. Angela de Azevedo Nolf Docente Titular MA-III - DACO	Docente Suplente MA-III
Profa. Dra. Regina Machado Docente Titular - MS-3 e 2 - DM	Prof. Dr. Mário Alberto de Santana Docente Suplente MS-3 e 2 - DAC
Prof. Dr. Mauricy Matos Martin Docente Titular MS-5 - DM	Elisabeth Bauch Zimmermann Docente Suplente MS-5 - DACO
Profa. Dra. Julia Ziviani Vitiello Docente Titular MS-6 - DACO	Profa. Dra. Suzel Ana Reily Docente Suplente MS-6 - DM

REPRESENTAÇÃO SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Fabiana Maria Rodrigues do Canto Tito Técnico-Administrativo Titular – CG	Edson Carlos Nogueira Técnico-Administrativo Titular – APVDOC
Carlos Eduardo Gianetti Técnico-Administrativo - Titular BIBLIOTECA	Rodolfo Marini Teixeira Técnico-Administrativo - Titular – DEPROD
Técnico-Administrativo 1º Suplente	Técnico-Administrativo 2º Suplente
Técnico-Administrativo 3º Suplente	Técnico-Administrativo 4º Suplente

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

José Teixeira dos Santos Filho Discente Titular - Dança	Vitor Rodrigues Thomazini Discente Titular – Música
Juan Raphael Batista Fernandes Discente Titular - Música	Leonardo Cecilio Caron Discente Titular – Música
Mônica Yumi Jardim da Silveira Discente 1º Suplente - Dança	Luan Assunção Silva Discente 2º Suplente - Cênicas
Alessandra Guedes Mello Discente 3º Suplente - Midialogia	Ligia Luz Lopes Discente 4º Suplente - Midialogia

MANDATOS

Diretor, Diretor Associado, Chefes e Coordenadores	Enquanto perdurar o pressuposto da investidura
Docentes – MA – I,III e MS-6	2 anos a partir de 05/11/2015
Docentes – 3 e 2	2 anos a partir de 1º/10/2015
Docentes – MS- 5 e MA-II	2 anos a partir de 03/09/2015
Discentes	1 ano a partir de 11/06/2016
Técnico-Administrativos	2 anos a partir de 05/06/2016

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

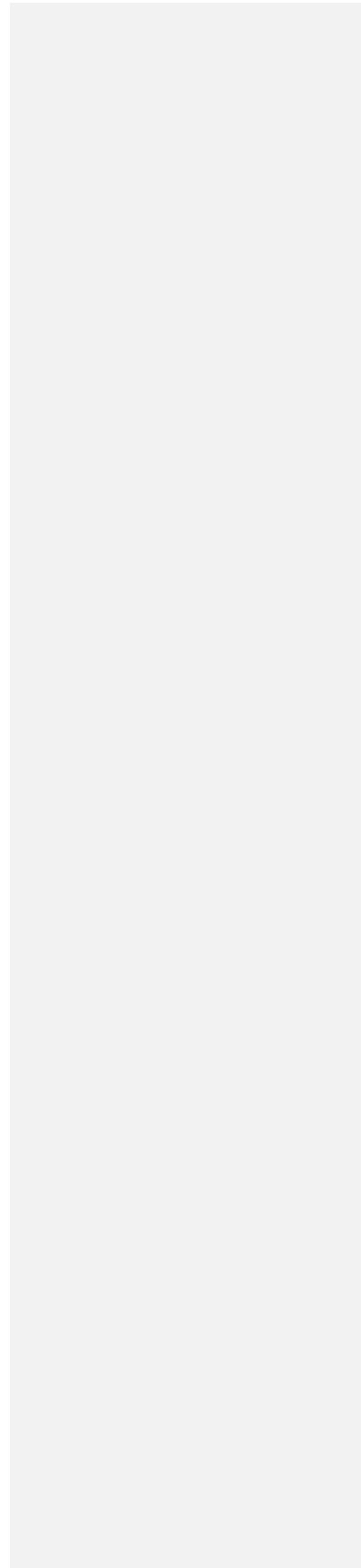
ORDEM DO DIA

-
- 01) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MÚSICA**
Par./Doc.Fls: **01**
Processo: 17 P 2055/1996
Assunto: Regimento interno do Departamento de Música
-
- 02) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MÍDIA E COMUNICAÇÃO**
Par./Doc.Fls: **07**
Processo: 01 P 1760/1984
Assunto: Regimento interno do Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação.
-
- 03) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS**
Par./Doc.Fls: **13**
Processo: 01 P 1276/1985
Assunto: Regimento interno do Departamento de Artes Corporais
-
- 04) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**
Par./Doc.Fls: **19**
Processo: 17 P 4068/2002
Assunto: Regimento interno do Departamento de Artes Cênicas
-
- 05) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**
Par./Doc.Fls: **25**
Processo: 17 P 21681/1999
Assunto: Regimento interno do Departamento de Artes Plásticas
-
- 06) **Interessado** **DEPARTAMENTO DE CINEMA**
Par./Doc.Fls: **31**
Processo: 17 P 1133/2004
Assunto: Regimento interno do Departamento de Cinema
-

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA**

Instituto de Artes/UNICAMP



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Música do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Música tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes;
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de "vacância" da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;

- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de 'quorum", será convocado nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;

Artigo 15. As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MÍDIA E COMUNICAÇÃO**

Instituto de Artes/UNICAMP

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MULTIMEIOS, MÍDIA E COMUNICAÇÃO

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Multimeios, Mídia e Comunicação tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes;
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de “vacância” da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;

- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocado nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

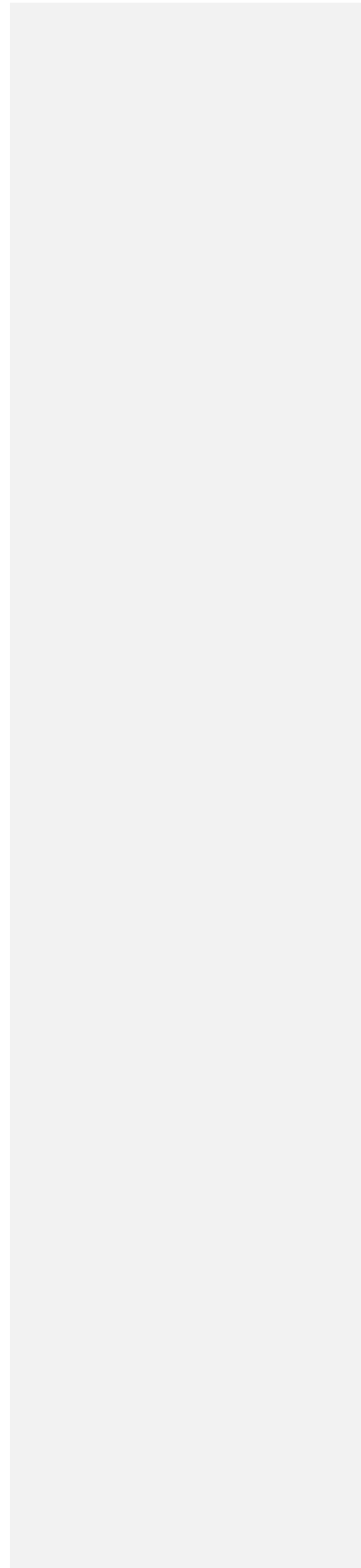
Artigo 14. Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;

Artigo 15. As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS**

Instituto de Artes/UNICAMP



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARTES CORPORAIS

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Artes Corporais tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes;
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de “vacância” da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;

- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocado nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

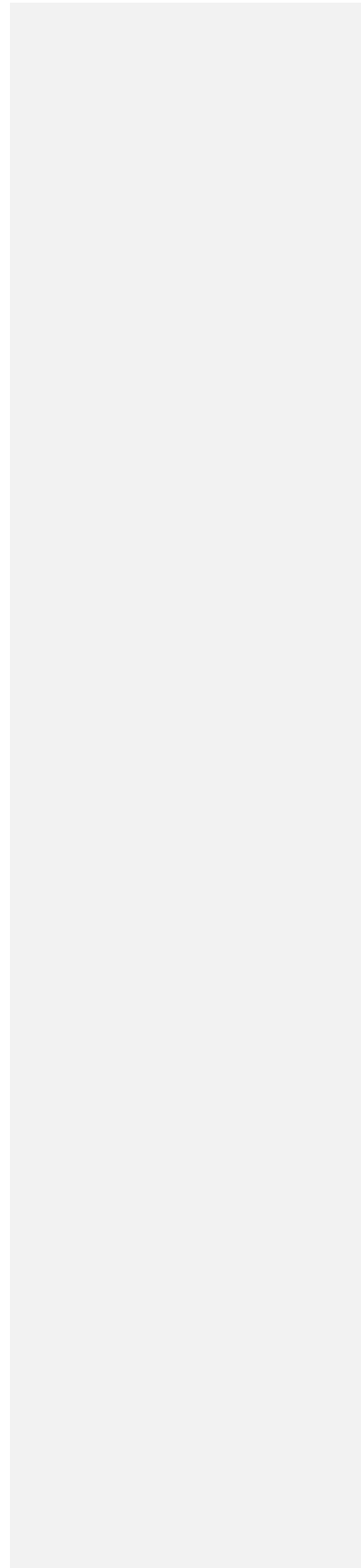
Artigo 14. Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;

Artigo 15. As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**

Instituto de Artes/UNICAMP



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Artes Cênicas do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Artes Cênicas tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes;
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de “vacância” da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;

- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocado nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

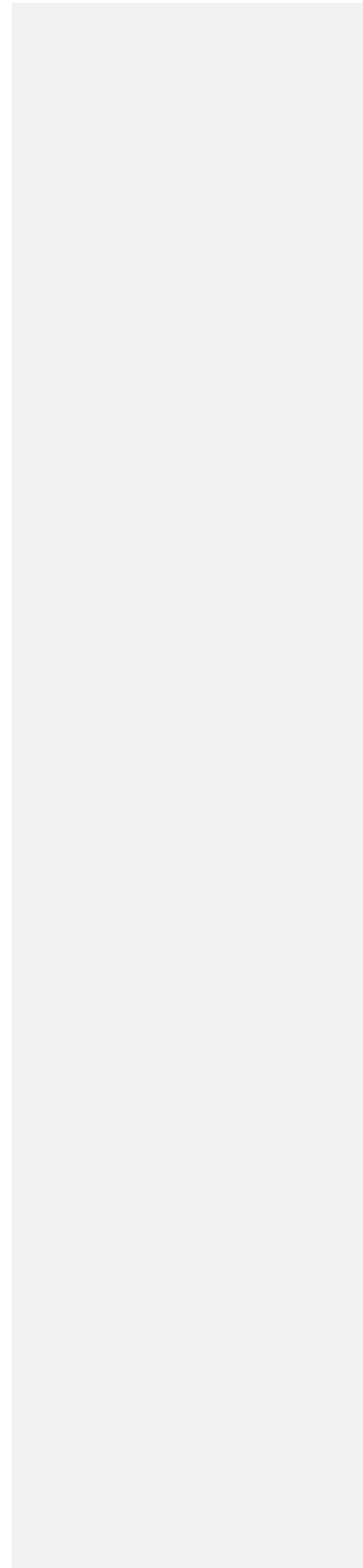
Artigo 14. Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;

Artigo 15. As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS**

Instituto de Artes/UNICAMP



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Artes Plásticas do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Artes Plásticas tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes;
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de “vacância” da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;

- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocada nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

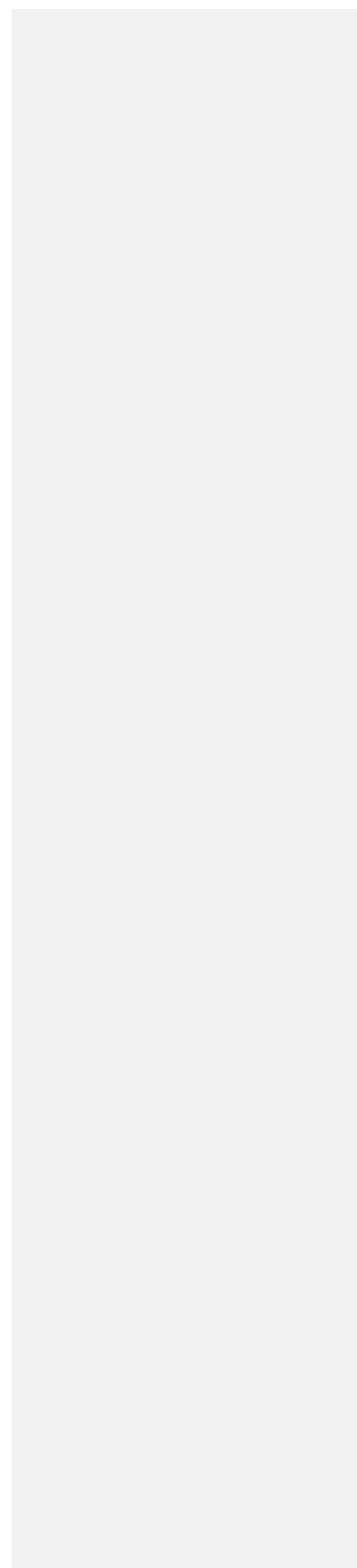
TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 14.** Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;
- Artigo 15.** As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;

MINUTA

**REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE CINEMA**

Instituto de Artes/UNICAMP



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CINEMA

TÍTULO I. DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Departamento de Cinema do Instituto de Artes será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento do Instituto de Artes e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Departamento de Cinema tem como princípios e objetivos gerais:

- ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- ministrar os cursos de pós-graduação;
- ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.
- Promover e apoiar oferecimento de cursos e demais atividades de extensão.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

- elaborar seus planos de trabalho;
- atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- atribuir carga didática aos docentes
- propor a admissão, demissão, alteração de regime de trabalho, promoção por mérito, afastamento e transferência de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º. São consideradas instâncias do Departamento:

1. Chefia;
2. Conselho Departamental;
3. Laboratórios ligados às atividades de ensino e pesquisa de cursos oferecidos pelo Departamento.

[FH1] Comentário: O termo ministrar consta no Estatuto Geral da Universidade Vigente.

[FH2] Comentário: Não há necessidade de inclusão da especificação do curso pois um departamento pode fornecer professores para diversos cursos de grad e pós-grad

[FH3] Comentário: Pode ser suprimido.

[FH4] Comentário: Sim, é função do departamento. A coordenação grad/pós-grad é responsável por formular a grade e conteúdo/projeto pedagógico dos cursos bem como seus horários ideais para melhor aproveitamento dos alunos, e o departamento designa qual professor deverá atuar em cada disciplina.

Artigo 4º. A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º. No caso de impedimentos legais do Chefe de Departamento, este indicará um docente substituto, que tenha no mínimo o título de Doutor, em RDIDP, pertencente à parte permanente ou suplementar do Quadro de Docentes do Departamento, em efetivo exercício;

§ 2º. No caso de "vacância" da Chefia, a Diretoria do Instituto assumirá temporariamente as atividades, até promover novas eleições, em um prazo de 30 dias, para o início de um novo mandato.

Artigo 5º. A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental ficam definidos na proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários, ressalvando-se o caráter público e democrático, sendo constituído por um representante de cada categoria, para um mandato de 02 anos, eleito pelos seus pares, para representantes docentes e de funcionários, e de 01 ano para estudantes, sendo facultada uma reeleição para o mandato subsequente. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho sem direito a voto. Os Coordenadores da Pós-graduação oferecidos pelo Departamento, compõem o Conselho Departamental. Havendo necessidade, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão do Instituto de Artes serão convocados.

[FH5] Comentário: Os coordenadores de graduação ocupam cargos indicados da direção, não votados.

[FH6] Comentário: O número de representantes de funcionários e estudantes deve respeitar a proporcionalidade.

§ 1º. O Conselho Departamental poderá ser convocado:

1. pelo Chefe de Departamento;
2. por um terço de seus membros efetivos;
3. por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 6º. Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências relacionadas com o bom desempenho do Departamento no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;

- nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas, bem como indicar docentes para atender as comissões permanentes do Instituto;
- assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 7º. Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento a quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- manifestar-se sobre a contratação de docentes;
- manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- Garantir a coerência entre ensino, pesquisa e extensão do IA com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Departamento, do Instituto e da Universidade;
- assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, docentes, funcionários técnicos e administrativos que nele atuarem, e à representação discente.
- No caso de empate nas votações e deliberações do Conselho Departamental, caberá ao Chefe do Departamento o voto de qualidade.

[FH7] Comentário: Planos de ensino específicos do Departamento e não dos cursos de grad e pós-grad que são regidos por outra instância.

Artigo 8º. O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º. A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária;

§ 5º. Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocado nova sessão, observado o intervalo mínimo de 24 horas, mantida a mesma pauta.

§6º. As pautas serão encaminhadas via endereço eletrônico institucional a todo corpo docente e de funcionários do Departamento, bem como será disponibilizada no site do Instituto de Artes para a comunidade.

Parágrafo Único: O Departamento poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta do Conselho Departamental, sempre a depender de aprovação da Congregação, sugerir outras áreas de atuação dentro do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Artigo 9º. O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes e funcionários, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do Instituto de Artes correspondendo, cada um, a uma área de concentração.

§ 1º. O Departamento será administrado em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

TITULO IV. DOS LABORATÓRIOS

Artigo 10. Os Laboratórios têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão, e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afetas.

Artigo 11. A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos Laboratórios serão objeto de regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Departamental e instâncias superiores.

§ 1º. Os laboratórios terão um professor responsável para mandato de 02 (dois) anos reelegíveis, por indicação do Conselho.

Artigo 12. Os laboratórios já existentes ou proponentes, deverão seguir as normas da Deliberação CONSU-A-018/88.

Artigo 13. Os laboratórios terão 180 dias a partir da aprovação deste Regimento pelas instâncias superiores, para reavaliação e atualização de seus regulamentos.

TÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 14.** Alterações do presente regimento poderão ser propostas pelo Conselho Departamental, mediante reunião exclusivamente convocada para esse fim, com votação com quorum qualificado (2/3 dos votos dos membros ativos) e aprovadas pela Congregação da Unidade;
- Artigo 15.** As questões não previstas neste regimento deverão seguir a orientação dos regimentos vigentes na Unidade e Universidade;